



**MPV 671
00161**

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RONALDO CAIADO

EMENDA Nº – CM
(à MPV nº 671, de 2015)

O § 2º do art. 21 da Medida Provisória nº 671, de 19 de março de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 21.**

.....
§ 2º A APFUT contará com a participação do Poder Executivo federal e da sociedade civil, garantida a presença de representantes de atletas e de entidades desportivas profissionais de futebol, com paridade de membros entre si, na forma do regulamento.

..... (NR)”

JUSTIFICAÇÃO

A alteração na redação do § 2º do art. 21 da suprarreferida medida provisória tem o objetivo de definir claramente que, na regulamentação da Lei, haja a paridade de representantes de atletas e de entidades desportivas profissionais de futebol na composição da Autoridade Pública de Governança do Futebol (APFUT).

Somente tendo garantida essa paridade, a APFUT poderá atuar de forma mais isenta, sem que haja um viés puramente favorável à parte mais forte: as entidades, em detrimento dos atletas. É necessário que atletas tenham voz nas decisões, pois são eles que, na realidade, tornam o esporte forte.

Sala da Comissão, em de março de 2015.

Senador RONALDO CAIADO
DEM/GO



SF/15775.27195-50